

SENADO FEDERAL

Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 97

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao art. 14 da Pec 133 de 2019 a seguinte redação:

“Art. 14. É facultado aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da promulgação desta Emenda, ou de instituição do respectivo regime de previdência complementar, para os entes que venham a instituir após a promulgação desta Emenda, o direito de opção pelo regime de previdência complementar previsto no §14 e § 16 do art. 40 da Constituição, garantindo-se a esses servidores benefício especial, correspondente, nos termos da lei, a um valor que reflita o período contributivo vertido ao Regime Próprio de Previdência Social até a data da efetivação dessa opção.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta reabre a possibilidade de migração dos atuais servidores da União, Estado, DF e Municípios, para o Regime de Previdência

Recebido em 17 / 9 / 19
Hora: 22:33

Revista Pressão Saldanha - Mat. 315740
SOM/SLSF



SF/19816.66077-02

Página: 1/3 17/09/2019 11:24:59

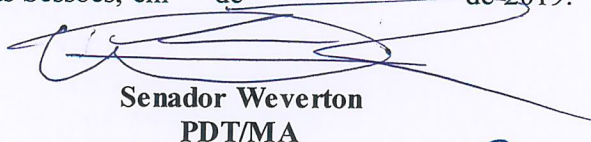
2cde7f527da5b25f4b5cf0e8170e487a71dc8de9

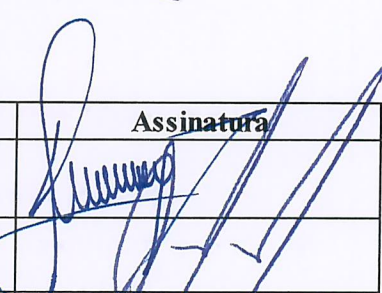
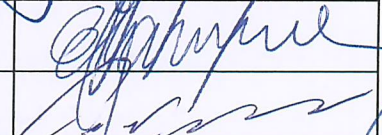
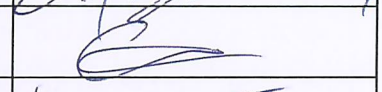
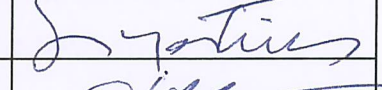
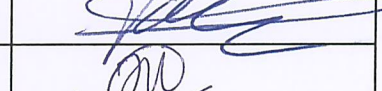
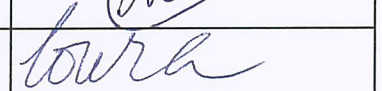
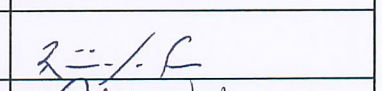
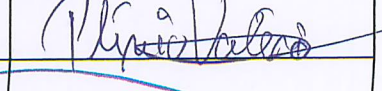
Complementar (RPC), situação que foi permitida aos servidores da União, através da Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019.

O prazo de migração para o RPC da União, concedido pela Lei 13.809 de 2019 (oriunda da MP 853/2018), expirou em 28 de março, sem que se soubesse quais seriam as novas regras previdenciárias aprovadas pelo Congresso Nacional, o que impossibilitava aos servidores públicos a opção entre o novo Regime Próprio e o Regime de Previdência Complementar.

Dessa maneira, propomos a presente emenda para evitar que esse problema se repita, reabrindo o prazo para opção pelo Regime de Previdência Complementar. Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2	ACIR	
	ELIZIANE	
3	JAPNE	
4	CIRJ	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



SF/19816.66077-02



13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



SF/19816.66077-02

